



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**AVISO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 044/GECOMP/SESAU/RO/2023**

**(Caráter emergencial - Em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021)**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**

**Processo Eletrônico (SEI): 0036.011973/2023-61**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Saúde em Procedimentos com Finalidade preventiva e diagnóstica inseridos nos subgrupos de Diagnóstico Citopatológico, com a seguinte forma de organização: exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, citopatológico cérvico-vaginal/microflora - rastreamento, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) Editada pelo Ministério da Saúde para atender a demanda de exames dos municípios que fazem parte da Região de Saúde Madeira Mamoré (exceto o município de Porto Velho), Região de Saúde Vale do Jamari, Região de Saúde Zona da Mata, Região de Saúde Café, Região de Saúde Cone Sul (exceto o Município de Vilhena), de forma emergencial pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 12/05/2023 às 23h00min (horário de Brasília – DF), e até às 22h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: [www.rondonia.ro.gov.br/sesau](http://www.rondonia.ro.gov.br/sesau), **havendo divergência, nos documentos publicados, prevalece o documento Termo de Referência.** Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [cotacao1gadsesau@gmail.com](mailto:cotacao1gadsesau@gmail.com), até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail [cotacao1gadsesau@gmail.com](mailto:cotacao1gadsesau@gmail.com) ou pelo Telefone fixo: (0XX69) 3216-7214 e Telefone funcional (69) 98482-1014. Publique-se. Porto Velho/RO, 09 de Maio de 2023. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

**VANESSA EZAKI**

Coordenadora Administrativa - GAD/SESAU-RO

Respondendo



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ezaki, Assessor(a)**, em 09/05/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038048095** e o código CRC **AB6EA8C1**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.011973/2023-61

SEI nº 0038048095



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Unidade orçamentária: secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.  
1.2 Requisitante: secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

## 2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Saúde em Procedimentos com Finalidade preventiva e diagnóstica inseridos nos subgrupos de Diagnóstico Citopatológico, com a seguinte forma de organização: exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, citopatológico cérvico-vaginal/microflora - rastreamento, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) Editada pelo Ministério da Saúde para atender a demanda de exames dos municípios que fazem parte da Região de Saúde Madeira Mamoré (exceto o município de Porto Velho), Região de Saúde Vale do Jamari, Região de Saúde Zona da Mata, Região de Saúde Café, Região de Saúde Cone Sul (exceto o Município de Vilhena), de forma emergencial pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 Para critérios dessa contratação, segue as regras da PORTARIA Nº 2.046 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 onde Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero (0037764533) e a PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 que Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (0037764399) e/ou a Portaria atual vigente.

### 2.1 Detalhamento

2.1.1 Atendimento Ambulatorial de forma contínua no período de doze (12) meses, por dia, 06 (seis) dias da semana (segunda à sábado), 8 horas diárias, na Prestação de Serviços de Saúde em Procedimentos com Finalidade preventiva e diagnóstica inseridos nos subgrupos de Diagnóstico Citopatológico, com a seguinte forma de organização: exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora e exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora - rastreamento, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) Editada pelo Ministério da Saúde.

Item	Código	Procedimentos de Citologia	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.681	20.172
02	203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	6.574	78.888

2.1.2 A empresa contratada receberá dos municípios pertencentes as regiões acima descritas no objeto, deste termo de referência, as amostras das lâminas que deverão estar com os dados cadastrados e lançados no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) e devidamente identificadas e acondicionadas em conformidade com os Parâmetros de coleta e Diretrizes para o Câncer do Colo do Útero, de 16 de dezembro de 2016, concomitantemente aos critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria vigente, Nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013.

### 2.2 Memória de cálculo

2.2.1 Conforme Informação 48 (0037606599):

**QUADRO 1 - MEMORIA DE CALCULOS DOS PROCEDIMENTOS DE CITOLOGIA**

Item	Código	Procedimentos de Citologia	Quantidade Mensal	Valor unitário	Valor Mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
1	203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.681	R\$ 13,72	R\$ 23.063,32	20.172	R\$ 276.759,84
2	203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	6.574	R\$ 14,37	R\$ 94.468,38	78.888	R\$ 1.133.620,56
TOTAL FÍSICO E FINANCEIRO			8.255	R\$ 28,09	R\$ 117.531,70	99.060	R\$ 1.410.380,40

2.2.2 Cálculos realizados conforme informações das produções apresentadas a CRECSS/SESAU.

### 2.3 Metodologia dos serviços

2.3.1 Os serviços serão executados no Local especificado no item 4.2 e conforme Detalhamento deste Termo de Referência.

### 2.4 A empresa vencedora deverá

**2.4.1** Apresentar, rigorosamente em dia, a produção laboratorial mensal dentro do cronograma emitido por esta SESAU, em consonância com os prazos exigíveis pelo Ministério da Saúde. Na ocorrência de procedimentos realizados pelos estabelecimentos de saúde e não apresentados no SIA para processamento no mês correspondente, o sistema aceita sua apresentação no prazo de até 03 (três) meses posteriores à realização do procedimento, desde que devidamente identificados e disponham de orçamento na respectiva competência em que foi realizado o procedimento, de acordo com as diretrizes elencadas nestes quanto ao pagamento dos referidos serviços, não ultrapassando seu teto financeiro mensal (Subitem nº 7.2).

**2.4.2** Os profissionais deverão ser especializados nas atividades respectivas, operando em unidades de condições adequadas e exigidas pela Legislação vigente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

**2.4.3** Ter responsável técnico registrado nos seu respectivo conselho de classe.

### **3 JUSTIFICATIVA**

**3.1** A Secretaria de Saúde no Estado de Rondônia atualmente não dispõe de serviço próprio suficiente em análise de citopatologia, em especial razão da alta demanda de amostras coletadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, sendo necessária a realização de processo de contratação complementar destas especialidades. O fornecimento de serviços de exames citopatológicos, são considerados essenciais para a saúde pública visto que estes são de finalidade preventiva e diagnóstica para diversas patologias de impacto para a saúde individual e coletiva, em especial ao diagnóstico do câncer.

**3.2** O câncer do colo do útero apresenta aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo e corresponde a cerca de 15% de todos os tipos de cânceres femininos. Trata-se do segundo tipo mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de cerca de 230 mil mulheres por ano. É a terceira causa de morte por câncer em mulheres no Brasil, sendo o tipo mais comum em algumas áreas menos desenvolvidas do país. Concentra-se principalmente no grupo acima dos 35 anos de idade. O Estado de Rondônia possui metas assistenciais a serem cumpridas em Programas de Prevenção do Câncer de Colo Uterino e Mama, além da responsabilidade no rastreamento, identificação, acompanhamento e de outras neoplasias/doenças.

**3.3** Enquanto nas estatísticas mundiais esse é o quarto tipo de câncer mais comum entre as mulheres, no Brasil é a terceira localização primária de incidência e quarta na mortalidade por câncer em mulheres, excluindo o câncer de pele não melanoma. Considerando a incidência por regiões, é o primeiro mais incidente no Norte (26,24/100 mil) do país e o segundo nas regiões Nordeste (16,10/100 mil) e Centro-Oeste (12,35/100 mil), ficando na quarta posição na região Sul (12,60/100 mil) e na quinta na região Sudeste (8,61/100 mil). Observando os números constatamos que em todos os locais do país os índices ficam bem acima da meta da OMS de 4/100 mil.

**3.4** Diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos, onde a mortalidade pelo câncer do colo do útero vem diminuindo, este ainda representa uma das principais causas de morte na população feminina em países mais pobres. Além dos fatores de riscos estarem intimamente relacionados com o cotidiano de mulheres de baixa condição econômica, o elevado número de casos pode ser atribuído à falta ou à deficiência de ações preventivas em que a implementação de um programa eficaz de rastreamento permanece como um desafio, em especial quando comparados a Região Norte com as demais do Brasil.

**3.5** Com a publicação das Portarias GM/MS nº 2.439/2005 e GM 399/06 que instituíram, respectivamente, a Política Nacional de Atenção Oncológica e o Pacto pela Saúde, o controle do câncer do colo do útero passa a compor os planos de saúde estaduais e municipais, como uma das metas prioritárias inseridas no termo de compromisso de gestão, envolvendo as diferentes esferas na responsabilização do controle desse câncer.

**3.6** No Brasil, o câncer do colo do útero passou então a configurar como uma prioridade da Política Nacional de Atenção Oncológica. Desde 2006 o Ministério da Saúde enfatiza sua importância através do Pacto pela Saúde. O Pacto pela Saúde é o compromisso entre gestores do SUS, Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Secretários (CONASS) e Conselho Municipal de Secretários de Saúde (CONASEMS), em torno de prioridades que apresentam impacto sobre situações de saúde da população brasileira, que devem ser estabelecidos por meio de metas nacionais, estaduais, regionais ou municipais. Os estados e municípios devem pactuar as ações necessárias para o alcance das metas e dos objetivos propostos, estando o controle do câncer de colo de útero e mama entre as suas prioridades.

**3.7** Necessário observar que o câncer do colo do útero é um dos que apresenta maior potencial de prevenção e cura, devido a sua evolução lenta que passa por fases detectáveis e curáveis, porém alguns problemas no desempenho do programa de rastreamento prejudicam o alcance da meta proposta. No Brasil, o Ministério da Saúde recomenda o exame citopatológico como estratégia de rastreamento, preconizado a partir dos 25 anos para as mulheres com vida sexual ativa, até os 64 anos, e interrompido quando, após esta idade, as mulheres tiverem pelo menos dois exames negativos consecutivos nos últimos cinco anos. Estima-se uma redução de cerca de 80% da mortalidade pelo câncer do colo de útero a ser alcançada através do rastreamento de mulheres que fazem parte do grupo de maior risco; para tanto é necessário garantir a integralidade da atenção e a qualidade do programa de rastreamento com o complemento dos exames anatomopatológicos e imunohistoquímicos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), para se obter um impacto significativo na mortalidade por câncer do colo do útero a cobertura de rastreamento deve atingir 80% ou mais da população-alvo.

**3.8** Considerando que o Processo Emergencial nº 0036.084767/2022-90 está em fase de encerramento do contrato.

**3.9** Considerando que o processo licitatório nº 0036.006507/2023-64, está em fase de construção do termo de referência.

**3.10** Considerando que os exames solicitados são de extrema necessidade para diagnosticar principalmente o câncer.

**3.11** Considerando que a não oferta dos exames laboratoriais de citopatológicos e anatomopatológicos, acarretam uma impossibilidade de conclusão do diagnóstico da doença, causando grandes probabilidade de morte do paciente.

**3.12** Mediante tais apontamentos faz-se necessário a Contratação de Laboratório de Análises Clínicas instalado na Cidade de Porto Velho - RO para atendimento das demandas por exames Citopatológicos e para os Municípios de Rondônia, 06 (seis) dias da semana (segunda a sábado), com Finalidade preventiva e diagnóstica inseridos Grupo 02, Sub-grupo 03 e forma de organização 01 (exames citopatológicos) da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) editada pelo Ministério da Saúde, por um período de um (01) ano.

### **4 DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 Condições de execução**

**4.1.1** Caberá à empresa vencedora executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 4.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

#### **4.2 Local de execução dos serviços**

**4.2.1** Os serviços devem ofertar procedimentos em âmbito ambulatorial, executados no período de segunda a sexta-feira das 07 às 18 horas e aos sábados das 08 as 12 horas, para atendimento das necessidades dos usuários da Rede Pública Estadual de Saúde. Para atender a demanda estadual das duas macrorregiões de saúde, a instalação da sede administrativa do laboratório deverá estar localizada no município de Porto Velho-RO.

#### **4.3 Prazo para início da execução dos serviços**

**4.3.1** O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias a partir da última assinatura contratual.

#### **4.4 Do recebimento do serviço**

**4.4.1** O objeto deste Termo de Referência será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

**4.4.1.1** Para os serviços objeto deste termo de referência o recebimento se dará apenas de forma definitiva por comissão e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante termo circunstanciado assinado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

**4.4.1.2** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**4.4.1.3** Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

**4.4.1.4** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

**4.4.1.5** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

**4.4.1.6** Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

#### **4.5 Do monitoramento e avaliação dos serviços**

**4.5.1** A contratante, por meio da Coordenadoria de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde – CRECSS, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que realizará ainda:

**4.5.1.1** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

**4.5.2** A contratada se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

**4.5.3** A avaliação será considerada pela contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho.

**4.5.4** Caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, a empresa será cientificada por meio de notificação por parte da contratante, devendo imediatamente sanar as irregularidades.

**4.5.5** Não obstante a contratada seja a responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**4.5.6** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.5.7** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**4.5.8** A contratante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.5.9** A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.5.10** A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

**4.5.11** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **4.6 Outros aspectos sobre a execução dos serviços**

**4.6.1** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser atualizada no CNES e imediatamente comunicada a CRECSS/SESAU/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, encerrar o contrato, se entender conveniente.

**4.6.2** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde).

**4.6.3** Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAU/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

**4.6.4** Em caso de rejeição da amostra na fase pré-analítica, uso de fixador inadequado e quantidade insuficiente de fixador, devem-se registrar as condições desfavoráveis, auxiliando, desta forma, na orientação das ações corretivas e na busca da qualidade. Vale ressaltar que alguns cuidados adotados na rotina previnem o comprometimento da adequabilidade da amostra citológica cervical.

**4.6.5** A contratada deverá após a data do recebimento das lâminas/peças, emitir o laudo do exame e estar disponível para retirada pelo município de origem em até 30 dias.

**4.6.6** O serviço deve ofertar os resultados dos exames com assinatura digital, facilitando assim a impressão dos exames para ser entregue a usuária.

**4.6.7** Ao paciente com resultado alterado deve ser garantido a notificação de imediato a Secretaria Municipal de Saúde correspondente ao município de origem da lâmina/biopsias.

**4.6.8** Os Resultados dos exames que não dependem de serviços de terceiros, seus respectivos laudos, deverão ser emitidos no prazo máximo de vinte (20) dias uteis.

**4.6.9** Os Resultados dos exames que dependem de serviços de terceiros, seus respectivos laudos, deverão ser emitidos no prazo máximo de trinta (30) dias uteis.

#### **4.7 Vigência contratual**

**4.7.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da primeira assinatura contratual ou até a finalização do processo licitatório nº 0036.006507/2023-64, o que vier primeiro.

#### **4.8 Do reajuste do contrato**

**4.8.1** Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

#### **4.9 Garantia contratual**

**4.9.1** Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021.

**4.9.2** A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**4.9.3** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

**4.9.4** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

#### **4.10 Rescisão contratual**

**4.8.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

**4.8.2** A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

### **5 PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelas suas respectivas unidades na qual se tem a prestação do serviço, juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone) devidamente atestadas pela Administração, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**5.2.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

**5.2.2** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**5.2.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**5.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.4** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela contratante, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

**5.5** Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item.

**5.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.7** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**5.8** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.9** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.10** A Administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**5.11** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.12** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**5.13** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

#### **5.17 Critérios de avaliação de produção e pagamento**

**5.17.1** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Saúde em Procedimentos com Finalidade preventiva e diagnóstica inseridos nos subgrupos de Diagnóstico Citopatológico, com a seguinte forma de organização: exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, citopatológico cérvico vaginal/microflora-rastreamento, com seus respectivos laudos, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) Editada pelo Ministério da Saúde. Para atender a demanda de exames dos municípios que fazem parte da Região de Saúde Madeira Mamoré (exceto o município de Porto Velho), Região de Saúde Vale do Jamari, Região de Saúde Zona da Mata, Região de Saúde Café, Região de Saúde Cone Sul (exceto o Município de Vilhena), de forma emergencial pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

**5.17.2** O controle e Avaliação será realizado pela CRECSS-NUAC conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 que estabelece o fluxo de Controle e Avaliação dos serviços contratualizados no âmbito da Secretária de Estado da Saúde - SESAU, com padronização de procedimentos administrativos, visando a otimização das rotinas internas da Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS desta Secretaria de Estado da Saúde, em atendimento ao Princípio da Eficiência que trata o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**5.17.3** Ao Núcleo de Controle e Avaliação a empresa deverá apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise, conforme o Termo de Referência, Manuais Técnico Operacionais do Ministério da Saúde, Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria, SISCAN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo assim é necessário o envio digitalizado dos itens para o e-mail funcional [crecss.patologia@gmail.com](mailto:crecss.patologia@gmail.com), obedecendo sequência por data de atendimento e ordem alfabética por dia.

**5.17.4** Os documentos a serem encaminhados ao Controle e Avaliação serão: laudos e resultados dos exames, guia de solicitação do SUS (encaminhamento), comprovantes de execução do procedimento (cópia do exame), listas de pacientes da prestadora. Após a conferência será emitido e-mail de confirmação do recebimento, a fim de registro. Os arquivos encaminhados deverão obedecer sequência lógica (data, ordem alfabética, ou outra estabelecida pelo Núcleo de Controle e Avaliação - NUAC), a fim de possibilitar a análise da produção. Também deverá encaminhar Ofício digitalizado com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, separados por lote (unidade atendida), devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável e deverá possuir as mesmas informações do arquivo magnético. Frisa-se, que os procedimentos devem ser cadastrados como BPA Individualizado, afim de qualificar as informações prestadas pela contratada.

**5.17.5** Importante destacar: a requisição contendo o logo da unidade e do SUS para a realização dos procedimentos deve ser preenchida com letra legível, conter data, assinatura e carimbo do profissional responsável, além da identificação correta dos dados do paciente; a Listagem nominal (planilha) dos procedimentos ambulatoriais enumerada, separados por município, contendo: nome completo do paciente, idade, CNS, RG e CPF, endereço, telefone, código, procedimento realizado, quantidade, valor do procedimento SUS, data da coleta do material, data do recebimento da amostra e data de emissão do laudo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**5.17.6** Conforme o Manual técnico-operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais, o BPA-Mag permite a apresentação da competência atual, ou competência vigente, e de três competências anteriores.

**5.17.7** Em relação ao arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido a verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas, cabe esclarecer que, entende-se por críticas os relatórios de confirmação do cruzamento dos dados referentes às diversas tabelas utilizadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para o processamento da informação, visando à identificação de inconsistências e fazendo a revisão da informação, antes do encaminhamento dos dados ao Ministério da Saúde (MS).

**5.17.8** Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**5.17.9** No caso de inconformidades detectadas na produção, a CRECSS solicitará eventuais documentos comprobatórios faltantes ou esclarecimentos até a conclusão do relatório final, o qual conterá as informações de glosas e o valor final da competência.

**5.17.10** Havendo recurso de glosa, o prestador deverá encaminhar preferencialmente na produção do mês subsequente, e no máximo em 03 (três) competências posteriores à apresentação, em conformidade com o Manual do SIA, identificando a reapresentação do procedimento em listagem nominal separada, incluindo as justificativas e demais documentos comprobatórios.

**5.17.11** No caso de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final incluindo possíveis retenções deverão acontecer dentro da vigência contratual.

**5.17.12** Após a disponibilização dos relatórios gerenciais do Sistema de Informação aos Técnicos do Controle e Avaliação, a finalização do Relatório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, e então este será encaminhado para a unidade de saúde e/ou fiscal de contrato.

**5.17.13** Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor.

**5.17.14** A contratada deverá se atentar quanto a necessidade de manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

**5.17.15** A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

**5.17.16** Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas. Destaca-se que poderão ser solicitados outros documentos complementares para análise, a critério do NUAC.

**5.17.17** Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução.

**5.17.18** Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

#### **6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** De acordo com a Informação 1259 (0036753684), as despesas com a aquisição dos materiais ocorrerão por conta da seguinte programação orçamentária:

**6.1.1** Programa de Trabalho: 17.012.10.302.2034.4009 - Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares.

**6.1.2** Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos; 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde; 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde.

**6.1.3** Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## 7 ESTIMATIVA DA DESPESA

**7.1** No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme tabela estratificada de procedimentos no item nº 2.1 deste Termo.

**7.2** Segue estimativa conforme a Informação 48 (0037606599) para a contratação em referência:

Procedimentos de Citologia	
Valor total Anual	R\$ 1.410.380,40

► **Valor Mensal: R\$ 117.531,70 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos).**

► **Valor anual: R\$ 1.410.380,40 (um milhão, quatrocentos e dez mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).**

**7.3** Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

**7.4** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## 8 SANÇÕES

**8.1** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

**8.2** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**8.3** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato.

II - Não entregar a documentação exigida no edital.

III - Apresentar documentação falsa.

IV - Causar o atraso na execução do objeto.

V - Não mantiver a proposta.

VI - Falhar na execução do contrato.

VII - Fraudar a execução do contrato.

VIII - Comportar-se de modo inidôneo.

IX - Declarar informações falsas.

X - Cometer fraude fiscal.

**8.3.1** As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**8.3.2.** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

**8.4** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**8.5** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.6** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**8.7** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.



**8.8** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**8.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento.	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado, por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
9	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
10	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia.	04	1,6% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
13	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
14	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
16	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia.	01	0,2% por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
18	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
19	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

*\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

**8.10** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.11** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**8.12** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.13** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**8.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.15** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**8.16** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 9.1 Da contratada

**9.1.1** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

**9.1.2** A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

**9.1.3** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

**9.1.4** A contratada fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

**9.1.5** A contratada deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da contratante por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

**9.1.6** A contratada fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a contratante (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

**9.1.7** Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**9.1.8** Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato.

**9.1.9** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

**9.1.10** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

**9.1.11** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação dos serviços laboratoriais podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

**9.1.12** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratada sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a contratante e a contratada e em conformidade com a lei.

**9.1.13** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**9.1.14** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à contratante.

**9.1.15** A contratada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

**9.1.16** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

**9.1.17** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

**9.1.18** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**9.1.19** A contratada deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

**9.1.20** No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:

**9.1.20.1** É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

**9.1.20.2** A contratada é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, prática que inclusive poderá levá-la à rescisão.

**9.1.21** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.

**9.1.22** Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**9.1.23** A contratada será submetida às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

**9.1.24** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

**9.1.25** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.

**9.1.26** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

**9.1.27** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

**9.1.28** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria n° 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

**9.1.29** Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**9.1.30** Assegurar-se que as instalações físicas e dependências dos serviços de exames e procedimentos na área de patologia clínica com atividade de diagnósticos, objeto do contrato, esteja em conformidade com legislação vigente.

**9.1.31** Fornecer todos os utensílios e materiais de consumo hospitalar necessários para a execução dos serviços de exames e procedimentos na área de patologia clínica com atividades de diagnósticos.

**9.1.32** Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela contratante, devido ao mau estado de conservação.

**9.1.33** A contratada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

**9.1.34** A contratada terá que oferecer uniformes a todos os seus funcionários, com equipamento de proteção individual, segundo determina a medicina e segurança no trabalho.

**9.1.35** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da contratante e tornar as providências pertinentes.

**9.1.36** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante em especial aqueles emanadas pela CCIH ou equivalente responsável pela unidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da contratante.

**9.1.37** A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU, técnico responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas na própria Unidade Hospitalar, pertinentes a sua área de atuação.

## **9.2 Da contratante**

**9.2.1** A Secretaria de Estado da Saúde, na qualidade de contratante, deverá:

**9.2.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

**9.2.1.2** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**9.2.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**9.2.1.4** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

**9.2.1.5** A contratante se reserva ao direito de Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços (Não estando a contratada condicionada à realização desta inspeção para cumprimento dos serviços contratados).

**9.2.1.6** Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada.

**9.2.1.7** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**9.2.1.8** Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.

**9.2.1.9** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas em relatório de produção.

**9.2.1.10** Exercer a fiscalização dos serviços na forma da lei, e se caso em desacordo com o contrato caberá a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a Contratada para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

**9.2.1.11** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com a comissão de fiscalização do Contrato.

**9.2.1.12** Aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

### **10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **10.1.1 Da Empresa**

**10.1.1.1** Apresentar pelo menos um atestado e/ou declaração(ões) de capacidade técnica de acordo com o valor do objeto:

**10.1.1.1.1** Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características.

**10.1.1.1.2** De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade.

**10.1.1.1.3** Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo.

**10.1.1.1.4** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a prestação do serviço em Exames Laboratoriais.

**10.1.1.1.5** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos 20 % (vinte por cento) do valor do item em que a empresa apresentar proposta.

**10.1.1.1.6** Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de 20% (vinte por cento) da vigência proposta.

**10.1.1.1.7** Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

**10.1.1.1.7.1** Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão do certame ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

**10.1.1.1.8** Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.

**10.1.1.1.9** Apresentar a Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

#### **10.1.1.1.11 Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato**

**10.1.1.1.11.1** Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

**10.1.1.1.11.2** Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

**10.1.1.1.11.3** Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.

**10.1.1.1.11.4** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta, sendo que o responsável técnico não seja funcionário público nem exerça cargo público em comissão no Governo.

**10.1.1.1.11.4.1** A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

**10.1.1.1.11.5** Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido para o objeto do Termo de Referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.

**10.1.1.1.11.6** Comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório.

**10.1.1.1.11.7** Cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas) ou outro que venha a substituí-lo.

**10.1.2 Dos Profissionais habilitados****10.1.2.1** Biólogo.**10.1.2.2** Farmacêuticos – analista clínico.**10.1.2.3** Médico – anatomopatologista.**10.1.2.4** Médico – citopatologista.**10.1.2.5** Médico – patologista.**10.1.2.6** Médico – patologista clínico/medicina laboratorial.**10.1.2.7** Devem apresentar:**10.1.2.7.1** Registro do Responsável técnico na entidade profissional competente - CRF - Conselho Estadual de Farmácia, CRBM - Conselho Regional de Biomedicina, CRM - Conselho Regional de Medicina.**10.1.2.7.2** Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**10.1.3 Dos Equipamentos mínimos a serem apresentados:****10.1.3.1** Equipamentos para realização de Biópsias:**10.1.3.1.1** Processador de Tecidos.**10.1.3.1.2** Placa fria.**10.1.3.1.3** Estação de inclusão de parafina.**10.1.3.1.4** Banho-maria.**10.1.3.1.5** Frizzer.**10.1.3.1.6** Corador de Lâmina + montador de lâmina.**10.1.3.2** Equipamentos para realização de Citologia:**10.1.3.2.1** Citocentrífuga.**10.1.3.2.2** Geladeira.**10.1.3.2.3** Corador de Lâmina + montador de lâmina (o mesmo usado no exame de Biópsias).**10.1.3.3** Equipamento para realização de exames de Imunohistoquímica:**10.1.3.3.1** Destilador de água.**10.1.3.3.2** Máquina automatizada coradora de Imunohistoquímica com reagentes.**10.1.3.4** Informações enviadas pelo Laboratório de Análise de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro: Relacionamos a lista que foi baseada nos equipamentos que encontram-se no Laboratório de Anatomia Patológica e conforme:**10.1.3.4.1** Programação arquitetônica de unidades funcionais de saúde, Volume 4 – Apoio ao Diagnóstico e à Terapia.

(Anatomia Patológica, Patologia Clínica, Hemoterapia e Hematologia, Medicina Nuclear), Ministério da Saúde, 2014.

Um Serviço de Anatomia Patológica deve ter, no mínimo, uma área laboratorial, uma área de trabalho para Médicos(as) e Técnico(a) coordenador(a), uma área para o sector administrativo e áreas de apoio. Os Serviços de Anatomia Patológica deverão estar devidamente dimensionados e equipados para dar resposta à quantidade de trabalho requisitado e dotados do número de profissionais requeridos para responder às necessidades da instituição na qual se inserem.

Conforme o item:

3.4. REQUISITOS MÍNIMOS DAS DIFERENTES UNIDADES DA REDE:

3.4.1. COMPONENTES DE UM SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA:

Um Serviço de Anatomia Patológica deve ter, no mínimo, uma área laboratorial, uma área de trabalho para Médicos(as) e Técnico(a) coordenador(a), uma área para o sector administrativo e áreas de apoio. Os Serviços de Anatomia Patológica deverão estar devidamente dimensionados e equipados para dar resposta à quantidade de trabalho requisitado e dotados do número de profissionais requeridos para responder às necessidades da instituição na qual se inserem.

(...)

F – Equipamentos:

**10.1.3.4.1.1** Apenas se enumeram os principais equipamentos que devem integrar um serviço de Anatomia Patológica. A sua dimensão/capacidade e número deverão ser adequados ao volume de exames.

Não estão também incluídos equipamentos e sistemas inerentes à segurança e prevenção, mas deverão existir em conformidade com a legislação aplicável. Deverão existir sempre:

**10.1.3.4.1.1.1** Sistema de exaustão frontal na área de observação macroscópica das peças cirúrgicas, preferencialmente integrado num sistema modular de bancada.**10.1.3.4.1.1.2** Processador automático de tecidos.**10.1.3.4.1.1.3** Centro de inclusão em parafina.**10.1.3.4.1.1.4** Micrótomos.**10.1.3.4.1.1.5** Placas/Tinas de extensão.**10.1.3.4.1.1.6** Equipamento de coloração automática.**10.1.3.4.1.1.7** Centrífuga.**10.1.3.4.1.1.8** Estufas de incubação e secagem.**10.1.3.4.1.1.9** Balanças de precisão.**10.1.3.4.1.1.10** Micrótomo de congelação.

**10.1.3.4.1.1.11** Microscópios.**10.1.3.4.1.1.12** Sistemas fotográficos macro e microscópico.**10.1.3.4.1.1.13** Sistema informático.**10.1.3.4.2** Manual de diretrizes para projetos físicos de laboratórios de saúde pública e a RDC ANVISA nº 50/2002

(...)

No Brasil, a infraestrutura desse tipo de unidade funcional começou a ser regularizada pelo Manual de Laboratório Cito-Histopatológico em 1987. No referido manual, o Ministério da Saúde determinou a organização e a administração desses estabelecimentos, informando parâmetros sobre ambientes mínimos e suas respectivas áreas, as condições ambientais, os recursos laboratoriais, os mobiliários e os equipamentos.

**10.1.3.4.3** Manual de laboratório cito-histopatológico normas e manuais técnicos ministério da saúde – 1987:

(...)

c) Setor de Processamento técnico:

1) Histopatologia:

Material permanente:

- microscópio binocular\*
- mesa ou balcão e pia para clivagem, com bloco de madeira para o recorte de tecidos
- Instrumental de dissecação: pinças, tesouras, bisturi, faca régua, etc.
- cápsulas para processamento de tecidos (opcional segundo o volume de exames do laboratório)
- estufa para secagem
- recipiente para parafina quente
- bico de Bunsen ou fogão
- moldes para inclusão
- geladeira
- recortador de blocos
- mesa para inclusão e preparação de blocos
- micrótomo e navalhas
- mesa com cadeira para micrótomo
- banho-maria
- lápis-diamante ou marcador de lâminas
- mesa ou balcão junto à pia para a bateria de coloração
- suporte para lâminas (alumínio ou vidro)
- provetas graduadas (10cc, 100cc e 1000cc)
- frasco de Erlenmeyer (de pirex)
- máquina de escrever.

**10.2 Documentação relativa a qualificação jurídica**

**10.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

**10.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.2.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**10.2.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

**10.2.6** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

**10.2.7** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

**10.2.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **10.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.2** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.3.3** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.3.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

### **10.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeiro**

**10.4.1** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**10.4.1.1** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**10.4.1.2** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**10.4.2** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

**10.4.2.1** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.

**10.4.2.2** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

**10.4.2.3** As regras descritas nos subitens nº **10.4.2.1** e **10.4.2.2** deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

### **10.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista**

**10.5.1** Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **11 DECLARAÇÕES**

**11.1** A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

**11.2** A empresa deverá apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

## **12 DA PROPOSTA**

**12.1** A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, considerando os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP).

### **12.2 Do julgamento**

**12.2.1** Será proclamada a empresa vencedora do certame aquela que apresentar **maior desconto ofertado**, com base nos preços da tabela SUS, **assim o modo de julgamento será o menor preço global**.

## **13 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**13.1** A documentação exigida para fins de qualificação técnica será examinada por uma Comissão Especial da SESA/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que será nomeada por meio de Portaria pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos desta SESA.

## **14 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**14.1** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

**14.2** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

#### **15 DA SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1** Ficam vedadas a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

#### **16 DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desse certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### **16 CONDIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Durante toda a execução do Contrato a empresa Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

**16.2** Todas as comunicações relativas ao objeto deste Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, meio eletrônico ou na sede da Contratada.

**16.3** O serviço ofertado pela Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**16.4** Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**16.5** Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

**16.6** Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento

**16.7** Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

#### **17 ANEXOS**

**17.1** Anexo I - SAMS (0037017191).

Elaboração: Wrangler Gonçalves Blodow  
Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Revisor Técnico: Carla Patrícia Alves  
Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Revisor Técnico: Jarbas Galdino Bandeira  
Coordenador SESAU-CAIS

Revisor Técnico: Fábio Júlio Perondi Silva  
Coordenador SESAU-CRECSS

Revisor Técnico: Patrícia Juliana dos Santos Nienow  
Gerente da CAIS-GPES

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:  
Michelle Dahiane Dutra  
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA, Chefe de Unidade**, em 28/04/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Juliana dos Santos Nienow, Gerente**, em 28/04/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Galdino Bandeira, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/05/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Gerente**, em 04/05/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 04/05/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/05/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037783510** e o código CRC **51F876A9**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**SAMS**

<b>Órgão Requisitante:</b>	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO	<b>Nº Processo:</b>	0036.011973/2023-61		
<b>Fonte de Recurso:</b>	1.500.0.00001; 1.500.0.01002; 1.600.0.00001; 1.601.0.00001	<b>Programa de Trabalho:</b>	17.012.10.302.2034.4009	<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39
<b>Exposição de Motivo:</b>	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Saúde em Procedimentos com Finalidade preventiva e diagnóstica inseridos nos subgrupos de Diagnóstico Citopatológico, com a seguinte forma de organização: exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, citopatológico cérvico-vaginal/microflora - rastreamento, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) Editada pelo Ministério da Saúde para atender a demanda de exames dos municípios que fazem parte da Região de Saúde Madeira Mamoré (exceto o município de Porto Velho), Região de Saúde Vale do Jamari, Região de Saúde Zona da Mata, Região de Saúde Café, Região de Saúde Cone Sul (exceto o Município de Vilhena), de forma emergencial pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.			<b>Referente Documento:</b>	Informação 48 (0037606599)

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Percentual de Desconto	Preço após Desconto	Quantidade Mensal	Valor Mensal com desconto	Quantidade Anual	Valor Anual com desconto
<b>Procedimentos de Citologia</b>										
1	203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Serviço	R\$ 13,72			1.681		20.172	
2	203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	Serviço	R\$ 14,37			6.574		78.888	
<b>Valor Total:</b>									<b>Valor Total Anual com desconto:</b>	

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>Uso exclusivo da SESAU</b>	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: <b>60 dias</b>
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

Elaboração: Wrangler Gonçalves Blodow  
Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Revisor Técnico: Carla Patrícia Alves  
Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Revisor Técnico: Jarbas Galdino Bandeira  
Coordenador SESAU-CAIS

Revisor Técnico: Fábio Júlio Perondi Silva  
Coordenador SESAU-CRECSS

Revisor Técnico: Patrícia Juliana dos Santos Nienow  
Gerente da CAIS-GPES

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

Michelle Dahiane Dutra

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA, Chefe de Unidade**, em 28/04/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Juliana dos Santos Nienow, Gerente**, em 28/04/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Galdino Bandeira, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/05/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Gerente**, em 04/05/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 04/05/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/05/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037783795** e o código CRC **71B4982C**.